

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE BOMBEIRO MILITAR  
“Coronel Osmar Alves Pinheiro”  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS**

Cadete BM/2 **KALLEB** LUAN ANDRADE JORGE



**ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE  
FUNDOS NOS QUARTÉIS**

BRASÍLIA  
2023

Cadete BM/2 **KALLEB** LUAN ANDRADE JORGE

## **ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS QUARTÉIS**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de conclusão de curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Orientador: 1º Ten. QOBM/Comb. **GUSTAVO DE SÁ** GONÇALVES DA SILVA

BRASÍLIA  
2023

Cadete BM/2 **KALLEB** LUAN ANDRADE JORGE

## **ANÁLISE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS NOS QUARTÉIS**

Artigo científico apresentado à disciplina Trabalho de conclusão de curso como requisito para conclusão do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### **BANCA EXAMINADORA**

---

**JACQUELINE NATHALY BARBOSA DE OLIVEIRA** – Tem-Cel. QOBM/Comb.  
**Presidente**

---

**RAFAEL COSTA GUIMARÃES** – Cap. QOBM/Compl.  
**Membro**

---

**AYMÊ PIRES SERRANO** – 1º Ten. QOBM/Comb.  
**Membro**

---

**GUSTAVO DE SÁ GONÇALVES DA SILVA** – 1º Ten. QOBM/Comb.  
**Orientador**

## RESUMO

O suprimento de fundos é uma exceção ao dever de licitar da administração pública. Seu objetivo é facilitar a aquisição de produtos e serviços através de um processo mais célere. Este trabalho buscou fazer uma análise das potenciais e efetivas contribuições que o Cartão de Pagamentos do Governo Federal pode trazer para os quartéis do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, reduzindo a necessidade dos militares de gastarem seu próprio dinheiro para fazer melhorias nos Grupamentos Bombeiro Militar. Através de uma metodologia de pesquisa documental, bibliográfica e normativa o trabalho conseguiu discorrer sobre a legislação vigente acerca do suprimento de fundos, apresentar o que o CBMDF tem hoje como normativa para o regime de adiantamento (suprimento de fundos) além de identificar e quantificar gastos dos grupamentos. Notou-se que os gastos ainda são tímidos o que pode ser resultado de uma falta de conhecimento sobre a legislação de suprimento de fundos. O grande valor deste trabalho consiste em permitir que os militares do CBMDF estejam mais cientes de como o cartão corporativo pode auxiliá-los nos quartéis, melhorando a qualidade do serviço que é prestado à sociedade.

**Palavras-chave:** Suprimento de Fundos; Bombeiros; Distrito Federal; Regime de Adiantamento.

## **ANALYSIS OF THE USE OF SUPPLY OF FUNDS IN BARRACKS**

### **ABSTRACT**

*Supply of funds is an exception to the bidding requirement of the public administration. It allows for the acquisition of goods and services in a more expedited process. This work analyzed the potential and effective contributions that the Government of Brazil's Payment Card can bring to the barracks of the Military Fire Department of the Federal District. The card could reduce the need for soldiers to spend their own money to make improvements to the barracks. The research was conducted using documentary, bibliographical, and normative methods. The results showed that the CBMDF has a specific regulation for the supply of funds regime, but spending with the Government of Brazil's Payment Card is still low. This may be due to a lack of knowledge about the supply of funds legislation. The great value of this work is to raise awareness among CBMDF soldiers of how the corporate card can help them in the barracks, improving the quality of service to Society.*

**Keywords:** *Supply of funds; Government of Brazil's Payment Card; Military Fire Department of the Federal District; Expenditures.*

## 1. INTRODUÇÃO

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) é uma instituição de extrema importância, sendo elencada no artigo 144 da Constituição Federal de 1988. Conforme estabelece a Carta Magna, "Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil" (BRASIL, 1988).

A Lei de Organização Básica do CBMDF (Lei n.º 8.255/1991) complementa essas atribuições, delineando especificamente as responsabilidades da corporação. O CBMDF é incumbido de realizar serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento, perícias de incêndio, prestação de socorros em situações de sinistros, pesquisas técnico-científicas, segurança contra incêndio e pânico, prevenção de incêndios florestais, ações de defesa civil, dentre outras (BRASIL, 1991).

Para cumprir com eficácia suas missões, o CBMDF opera por meio de Grupamentos Bombeiro Militar (GBMs) estrategicamente distribuídos em todo o Distrito Federal. No entanto, o trabalho não se limita às atividades-fim. Os Bombeiros Militares também se envolvem em atividades administrativas cruciais, como controle de efetivo, gestão de recursos, e planejamento estratégico, com o objetivo de garantir um serviço operacional de qualidade à comunidade local.

No contexto do CBMDF, a gestão dos recursos financeiros é uma questão crítica, dado o papel fundamental desempenhado pela instituição na segurança e bem-estar da população do Distrito Federal. Uma das ferramentas essenciais nesse processo é o suprimento de fundos, uma prática financeira que visa garantir a disponibilidade de recursos imediatos para atender às demandas operacionais e administrativas que não foram previstas em orçamento.

O sistema de suprimento de fundos é uma prática financeira específica que

permite aos gestores do CBMDF acessar recursos de forma ágil e flexível, garantindo a continuidade das operações mesmo em situações de urgência e emergência. No entanto, essa flexibilidade também traz consigo desafios, como a necessidade de um controle rigoroso e transparente para evitar abusos e garantir a prestação de contas.

Nesse ínterim, surge um desafio significativo. Muitos projetos e iniciativas promovidas pelos Comandantes de GBM, essenciais para o bem-estar dos militares que estão sob o seu comando, frequentemente demandam recursos financeiros de pequena monta. É comum que esses líderes, movidos pelo compromisso com suas missões, recorram a recursos pessoais para financiar esses projetos devido à falta de clareza sobre os instrumentos legais disponíveis para aquisições de pequeno valor. Não apenas os Comandantes, mas também seus subordinados, através das agremiações, acabam utilizando numerários próprios para executar melhorias no quartel.

Este cenário levanta uma questão relevante que norteará esta pesquisa: **"Compreender como o suprimento de fundos é utilizado nos quartéis do CBMDF"**.

A utilização do suprimento de fundos pode ser uma alternativa para mitigar ou eliminar os gastos pessoais dos Comandantes de GBM. Além de garantir a regularidade jurídica das aquisições de pequena monta e evitar desgastes aos militares envolvidos.

O objetivo geral do estudo é **analisar como o suprimento de fundos é utilizado nos quartéis do CBMDF**.

Em sentido convergente, os objetivos específicos ajudam a atingir o objetivo geral proposto. São eles:

- a) Discorrer sobre os aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público;

- b) Identificar as normativas editadas pelo CBMDF para a utilização do suprimento de fundos;
- c) Indicar em quais situações os suprimentos de fundos podem ser utilizados nos GBMs;
- d) Pesquisar as despesas realizadas pela corporação com suprimento de fundos nos últimos exercícios financeiros;
- e) Analisar as potenciais e efetivas contribuições do suprimento de fundos para os GBMs.

Sendo assim, é devida uma atenção especial aos objetivos específicos, que facilitam e permitem o alcance do objetivo geral proposto.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica, documental e normativa; além de averiguação *in loco* de quartéis estratégicos. A pesquisa bibliográfica foi realizada a partir de livros, artigos científicos e outros documentos relacionados ao tema. A pesquisa documental foi realizada a partir de documentos internos do CBMDF. A pesquisa normativa englobou análise de normas legislativas e infralegais.



## 2. REVISÃO DE LITERATURA

Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP 9ª edição), despesa pública é o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade (BRASIL, 2021).

Traz ainda que despesa orçamentária é toda transação que depende de autorização legislativa, na forma de consignação de dotação orçamentária, para ser efetivada e dispêndio extraorçamentário é aquele que não consta na lei orçamentária anual, compreendendo determinadas saídas de numerários decorrentes de depósitos, pagamentos de restos a pagar, resgate de operações de crédito por antecipação de receita e recursos transitórios (BRASIL, 2021)

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37 inciso XXI, preconiza que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, 1988).

Partindo para o âmbito infralegal da legislação nacional, tem-se atualmente a Lei 8.666/1993, lei nacional que regula as contratações de obras e serviços pela administração pública pátria, de observância obrigatória por todos os entes federativos, a saber: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Em seu artigo 1º e seu parágrafo único pode-se ler:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1993).

Tomando como base a Carta Magna e a legislação infralegal, pode-se inferir que a regra para contratação de obras, serviços e compras é a licitação. Entretanto, este processo licitatório que tem como resultado a contratação, pode vir a ser demorado em razão da burocracia administrativa que visa a garantir a imparcialidade da despesa pública.

Dessa forma, com a finalidade de tornar o gasto público menos burocrático considerando a necessidade de algumas compras que devem ser realizadas com rapidez, viabilizando a continuidade do serviço público, a própria Lei Maior traz a possibilidade de algumas exceções, que são enumeradas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lei 8.666/1993 e agora também na nova lei de licitações, que entrou em vigor neste ano, 14.133/2021.

Segundo Ricardo Alexandre e João de Deus, a contratação direta pode ser exercida pela Administração em casos que a própria licitação seria impossível de se realizar ou o próprio processo licitatório frustraria o interesse público. Em razão disso, os dispositivos legais demonstram os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação (Alexandre; Deus, 2018).

A lei 14.133/2021 traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação em seu art. 74, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] (BRASIL, 2021).

Ricardo Alexandre e João de Deus conceituam que na inexigibilidade, a competição é inviável porque só existe uma pessoa ou um objeto que atende às necessidades da Administração, razão pela qual não é possível realizar a licitação. É o que ocorre, por exemplo, no caso da contratação de artistas consagrados, diretamente ou por meio de empresário exclusivo (Alexandre; Deus, 2018).

Os mesmos autores preconizam que na dispensa, ao contrário, embora exista a possibilidade de competição, a licitação não é realizada por razões de interesse público.

Os casos de dispensa de licitação são explicitados no art. 75 da lei 14.133/2021, abaixo serão transcritos alguns dos incisos principais:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
- III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
  - a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
  - b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes; [...];
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para

regular preços ou normalizar o abastecimento; (BRASIL, 2021).

Uma outra forma de aquisição de serviços ou produtos pela Administração é denominada contrato de pronto pagamento, regime de adiantamento ou mesmo suprimento de fundos, sua utilização é de tal sorte tão excepcional e rigorosa que é regida por diversos dispositivos legais, abaixo uma figura que ilustra bem seu regramento jurídico:

**Figura 1 - Hierarquia normativa suprimento de fundos**



Fonte: Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF, 2019.

Sua realização está embasada na lei 14.133/2021 em seu art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...].

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) (BRASIL, 2021).

Não se trata de inovação legislativa tendo em vista que a Lei 8.666/1993 previa a possibilidade de contrato verbal para pequenas compras de pronto pagamento em regime de adiantamento no parágrafo único de seu artigo 60.

Partindo dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64, a finalidade do suprimento de fundos é exatamente atender a situações atípicas que exijam pronto pagamento em espécie, que não podem aguardar o processo normal, ou seja, é exceção à realização de procedimento licitatório, assim como a inexigibilidade e a dispensa de licitação. As despesas que tenham caráter repetitivo não são passíveis de concessão de suprimento de fundos já que são consideradas previsíveis, não se justificando, portanto, a sua excepcionalidade, devendo submeter-se ao rito do procedimento licitatório.

O regime de adiantamento, suprimento de fundos, é aplicável aos casos de despesas expressamente definidas em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

A finalidade do suprimento de fundos também é trazida no próprio Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF:

Sua finalidade é atender os gastos que não possam, pela sua excepcionalidade, seguir o rito tradicional licitatório. Assim, os Suprimentos de Fundos atendem a gastos de pequena monta de difícil previsibilidade, além de situações urgentes que demandam uma solução imediata, necessários à manutenção da atividade administrativa e operacional, as quais não possuem tempo hábil para serem atendidas pelos meios regulares de aquisição.

O art. 45, incisos I a III, do Decreto Nº 93.872/1986 traz em seu bojo as modalidades de aplicação do regime de adiantamento, expressando:

Art. 45. [...]

I - para atender **despesas eventuais**, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; (Redação dada pelo Decreto n.º 6.370, de 2008)

II - quando a despesa deva ser feita em **caráter sigiloso**, conforme se classificar em regulamento; e

III - para atender despesas de **pequeno vulto**, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda. (BRASIL, 1986, grifo nosso).

O art. 45 em seu parágrafo 5º do decreto supracitado estabelece que as

despesas do suprimento de fundos serão realizadas a partir do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), também conhecido como cartão corporativo. O Decreto 5.355/2005 dispõe que a utilização do CPGF para pagamento de despesas poderá ocorrer na aquisição de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos, sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação.

O manual de suprimento de fundos do CBMDF também disserta sobre o CPGF, *in verbis*:

O Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) é um meio de pagamento que proporciona à Administração Pública mais agilidade, controle e modernidade na gestão de recursos. O CPGF é emitido em nome da Unidade Gestora, com identificação do portador. (CBMDF, 2019, p. 3)

A Portaria nº 11, de 6 de junho de 2019, é o regulamento interno mais recente que normatiza o regime de adiantamento no CBMDF. O manual anexo à portaria estabelece limites e procedimentos para o uso do numerário, mas os valores previstos estão desatualizados em razão da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o Decreto 7.163, de 29 de abril de 2010, os Suprimentos de Fundos somente podem ser concedidos pelo Diretor de Saúde e pelo Diretor de Orçamento e Finanças, pois são os Ordenadores de Despesas competentes para tal.

Frisa-se que, exclusivamente, o segundo é quem possui competência para normatizar o uso do adiantamento de numerário. Essa exigência é trazida pela Portaria nº 41, de 2 de junho de 2011, a saber:

Art. 2º Compete ao Diretor de Orçamento e Finanças do CBMDF, **estabelecer critérios para concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos** por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal para atender às necessidades de funcionamento e manutenção de cada Unidade da Corporação (aquisição de

material de consumo e contratação de serviços), conforme legislação específica (CBMDF, 2011, grifo nosso).

### **3. METODOLOGIA**

Com a finalidade de alcançar o objetivo que foi proposto, realizou-se intensa pesquisa acerca do *modus operandi* do suprimento de fundos, que é realizado através do Cartão de Pagamentos do Governo Federal, o CPGF, além de problemas recorrentes nos quartéis que podem ser saneados pelo pronto pagamento.

#### **3.1. Classificação de pesquisa**

Prodanov e Freitas (2013, p. 71) explicam que, de acordo com várias classificações, os tipos de pesquisa são abertos e podem ser usados em conjunto. Em que pese o fato de um tipo de pesquisa ser predominante, esse fato não a impede de possuir características de vários tipos. A utilização constante de pesquisas bibliográficas e documentais sugere que o presente trabalho se trata de uma pesquisa exploratória

Também pode ser classificado como pesquisa aplicada, que se concentra na aquisição de conhecimentos para aplicação em uma situação específica, conforme definido por Gil (2008, p. 33).

A pesquisa ainda pode ser classificada como qualitativa, uma vez que essa abordagem busca compreender as relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à quantificação. Prodanov e Freitas (2013, p. 70) explicam que a pesquisa qualitativa considera a relação entre o mundo real e o sujeito, ou seja, a ligação indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito, que não pode ser traduzida em números.

#### **3.2. Universo e amostra**

O universo, ou população, é o conjunto de elementos que possuem as características que serão objeto do estudo, e a amostra, ou população



amostral, é uma parte do universo escolhido selecionada a partir de um critério de representatividade (Vergara, 1997).

Seguindo a esse conceito, delibera-se que o universo da pesquisa são os quartéis operacionais multiemprego e especializados do CBMDF.

### **3.3. Procedimento metodológico**

Para coletar os dados necessários para compreender o tema do suprimento de fundos, foram utilizadas pesquisas bibliográficas (doutrina relacionada às Ciências Jurídicas) e pesquisas documentais. Essas categorias de pesquisa foram classificadas por Prodanov e Freitas (2013, p. 53 e 54).

De início, foi pesquisado se havia alguma norma do CBMDF que regulamentasse o uso de suprimento de fundos, além de pesquisa sobre como funciona o cartão corporativo no regramento brasileiro; quando este pode ser utilizado e em que situações poderia ser empregado para manter o funcionamento esperado dos quartéis.

Também foram realizadas buscas do quantitativo gasto pela corporação com essa modalidade de pagamento no sítio eletrônico do CBMDF e do portal da transparência do Governo do Distrito Federal.

Outra fonte utilizada foi o extrato do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros (PARF) do CBMDF no ano-exercício de 2022, almejando encontrar possíveis despesas com suprimento de fundos, além de gastos que poderiam ser abarcados por este, mas que na realidade foram previstos no orçamento.

Em campo foram realizadas vistorias nos seguintes quartéis: 6º GBM (Núcleo Bandeirantes), 15º GBM (Asa Sul) e 22º GBM (Sobradinho). Unidades essas estratégicas pois representam, respectivamente, as sedes de Comando de Área IV, I e III. Buscou-se encontrar situações imprevisíveis que poderiam demandar o uso de suprimento de fundos.



## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Diante de tudo que foi exposto na revisão da literatura, após toda a pesquisa realizada e todos os documentos analisados, chegou-se aos seguintes resultados e discussões que serão apresentados de forma una, dividindo os objetivos específicos em tópicos para melhor compreensão do leitor.

A maior parte dos objetivos propostos foram alcançados na revisão literária. É elementar salutar a organização daquele capítulo, o qual foi escrito para possibilitar ao leitor uma melhor compreensão do tema, entretanto, foi esmiuçado com o propósito de também atingir os objetivos.

### **4.1. Aspectos normativos que embasam as compras e contratações pelo setor público**

Inicialmente foi apresentada a despesa pública, meio imprescindível para que o poder público possa exercer seu papel de promover políticas públicas e assim engendrar o bem-comum a toda sociedade, finalidade precípua do serviço público. Essa fundamentação foi baseada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Em seguida foram apresentados todos os aspectos relevantes da contratação pública, incluindo a licitação pública como meio obrigatório de contratação com o poder público. Apresentou-se também exceções ao dever de licitar: inexigibilidade, dispensa de licitação e suprimento de fundos. Restou clara todo o rigor com que o Estado trata os gastos públicos, visto que a própria Lei Maior trata de licitação em seu bojo. Não obstante, também foram analisadas variadas normas infralegais que despontam sobre o assunto, tudo para garantir a lisura do processo de contratação com o poder público e os seus respectivos gastos.

Os conceitos foram explicados de forma clara e objetiva, com alguns exemplos para auxiliar a ilustração do tema e assim chegar ao entendimento do verdadeiro intento deste trabalho que traz como objeto a utilização do suprimento de fundos.

#### **4.2. Normativas editadas pelo CBMDF para utilização de Suprimento de Fundos**

Para embasar as explanações realizadas no capítulo 2, utilizou-se de largo arcabouço normativo e literário. Não podendo ser diferente, foram apresentadas as principais legislações acerca do tema, além das normativas que regem o CBMDF sobre o regime de adiantamento que são o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF, Portarias nº 41/2011 e nº11/2019 e o Decreto 7.163/2010.

A edição, pelo CBMDF, dessas normativas é imprescindível para respaldar a atuação dos agentes supridos, guiando-os e conscientizando-os sobre as atitudes necessárias para que a utilização do CPGF seja feita da forma mais escoreita possível, impedindo o uso do numerário para outro fim que não seja o interesse público.

#### **4.3. Situações em que o Suprimento de Fundos pode ser utilizado nos GBMs**

Partindo do que foi exposto no capítulo 2 deste trabalho, tem-se que 3 (três) situações compõem as modalidades de aplicação do Suprimento de Fundos, sendo elas: despesas eventuais, de caráter sigiloso e de pequena monta.

No âmbito dos GBMs percebeu-se a existência, pelo autor, das agremiações. Estas são responsáveis por arrecadação de numerário pessoal dos militares que compõem a prontidão local e em contrapartida realizam

melhorias de estrutura que promovem o bem-estar entre os bombeiros do quartel.

O uso do CPGF seria extremamente útil nesse meio para que fossem mitigadas as despesas dos militares. Entretanto, para isso é necessário que todos os agentes supridos tenham consciência da grande facilidade que possuem em mãos, sem esquecer da responsabilidade de prestar contas de todos os gastos.

Para ilustrar melhor isso, podem ser citados alguns exemplos de gastos que podem se encaixar nas modalidades do regime de adiantamento. O Manual de Suprimento de Fundos diz que o CPGF não pode ser utilizado para gastos com material permanente (patrimônio), sem prévia autorização do Ordenador de Despesas, mas indica seu uso para aquisição de materiais de consumo.

Despesas eventuais como a manutenção de um ar-condicionado que veio a ser danificado, lâmpadas que venham a queimar ou chuveiros que possam vir a estragar, por exemplo, podem ser feitas através do regime de adiantamento por se caracterizarem como gastos imprevistos e que ocorrem de maneira, como o próprio nome diz, eventual.

Por vezes o processo licitatório por ser deveras burocrático torna-se inviável por ferir diretamente o princípio da eficiência. Em situações que são exigidas maior celeridade na resposta do poder público é adequado o uso do cartão corporativo para que o processo de aquisição de serviço ou de material seja feito de forma eficiente e que a morosidade da licitação não faça que a aquisição não perca seu objeto.

Adiantando uma pequena parte do que será apresentado no próximo tópico, será exposto abaixo o extrato de apenas um dispêndio realizado entre 28/03/2022 e 28/06/2022. A figura abaixo apresenta um exemplo clássico de utilização do regime de adiantamento em despesa eventual, reforma

emergencial, que seria provavelmente realizada com dinheiro pessoal dos militares do quartel.

**Figura 2 - Extrato de prestação de contas**

OBM DEMANDANTE	PERÍODO DE APLICAÇÃO	DATA LIMITE PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS	MOTIVO DA CONCESSÃO	AMPARO LEGAL DEC. 93.872/1986	VALOR CONCEDIDO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS	VALOR UTILIZADO CARTÃO
GP CIU	28/03/2022 - 28/06/2022	#####	REFORMA EMERGENCIAL DO GRUPO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO URBANO	I - DESPESAS EVENTUAIS	RS 31.646,88	RS 31.646,88

Fonte: adaptado de Relatório Anual de Suprimento de Fundos – CBMDF 2022

#### **4.4. Despesas realizadas pela corporação com suprimento de fundos no último exercício financeiro**

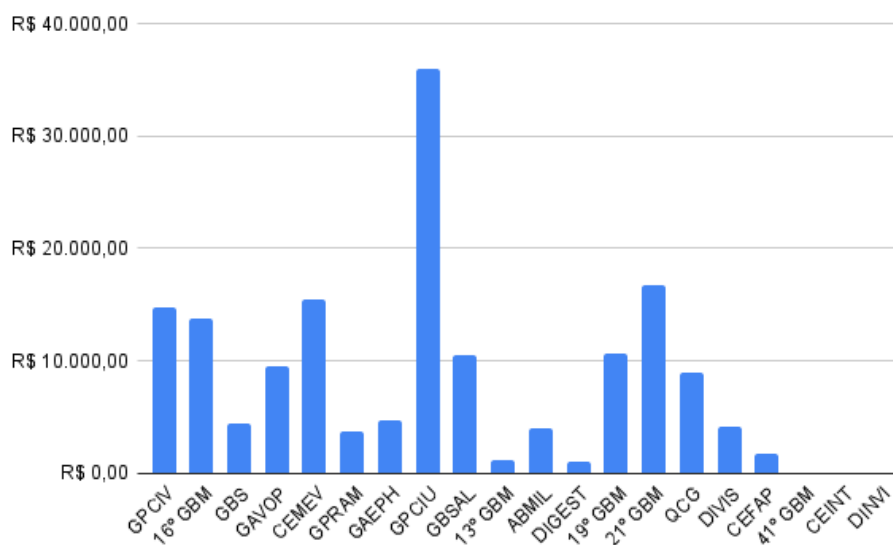
Durante a pesquisa sobre os gastos do CBMDF com o CPGF, encontrou-se no próprio sítio da instituição os valores gastos em 2022. Tratando-se do ano corrente ainda não se possuem os dados consolidados, portanto não serão apresentados no corpo desta pesquisa.

O que foi localizado é o denominado Relatório Anual de Suprimento de Fundos, este documento de autoria do CBMDF é disponibilizado em sua página de internet, atendendo aos preceitos trazidos pela Lei nº 12.527, Lei de Acesso à Informação, que obriga às organizações da administração direta a fazerem artifício da chamada transparência ativa, situação em que o órgão faz a divulgação de informações sem ser provocado para tanto.

Após análise realizada no documento, identificou-se que no exercício financeiro passado, 2022, o valor total de suprimento de fundos efetivamente aplicado pela corporação foi da ordem de R\$ 171.282,38. Um primeiro olhar menos criterioso pode julgar o valor como alto, no entanto, uma simples análise resulta que foi gasto uma média de apenas R\$ 14.273,53 por mês.

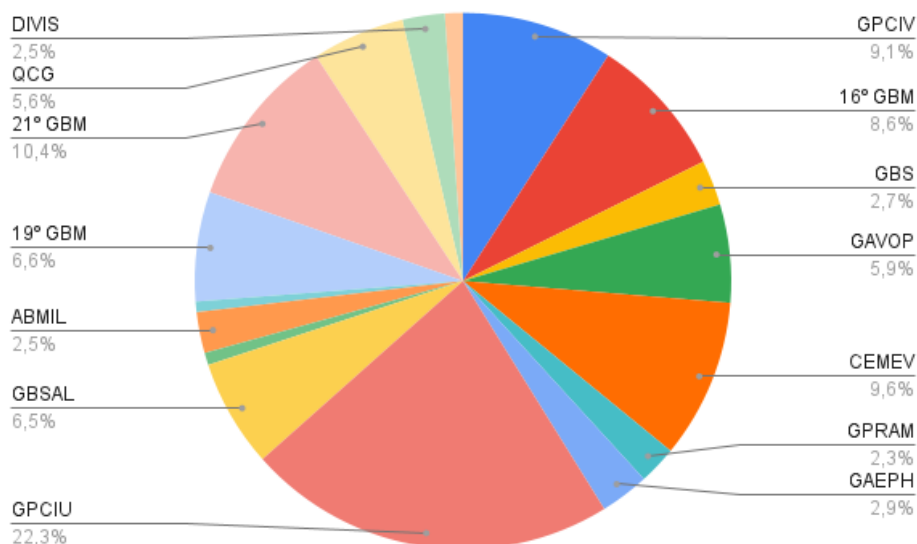
Outra inferência que se pode fazer é sobre qual Grupamento gastou mais no ano passado com suprimento de fundos, o gráfico abaixo explicita que o GPCIU apresentou um gasto de mais de R\$ 35 mil, somando cerca de 22,3% do total utilizado pelo CBMDF.

**Figura 3 - Gastos de Suprimento de Fundos por quartel**



Fonte: o autor.

**Figura 4 - Percentual gasto por quartel com CPGF**



Fonte: o autor.

Também restou comprovado que a modalidade “despesas eventuais” foi a mais aplicada, sendo sua utilização mais de 99% do total de gastos.

#### **4.5. Analisar as potenciais e efetivas contribuições do Suprimento de Fundos para os GBMs**

O escopo deste tópico é esboçar uma análise sobre o que foi atingido nos objetivos anteriores e fazer um *link* com as potenciais e efetivas contribuições do Suprimento de Fundos.

Diante do que foi exposto, percebe-se uma necessidade de disseminar melhor as viabilidades de aplicação do Suprimento de Fundos para que os militares estejam cientes do seus benefícios e das suas obrigações de prestar contas para evitar gastos irresponsáveis.

Nota-se também que está havendo uma evolução, ainda que tímida, na utilização do cartão corporativo dentro do CBMDF. Trata-se de maneira célere e efetiva para cumprimento de suas missões, posto que as aquisições realizadas pela Administração Pública não são conhecidas pela eficiência, mas sim pela morosidade e burocracia (MEYER, 2019).

Enquanto escopo deste trabalho analisar como o Suprimento de Fundos pode auxiliar os militares a reduzirem gastos próprios com o quartel, verificou-se no Relatório Anual de Suprimento de Fundos que alguns quartéis já estão fazendo artifício do cartão corporativo para gastos emergenciais, facilidade proporcionada pelo CPGF que atende as necessidades de maneira mais rápida, não se tornando necessário o dever de licitar, outrossim que os militares realizem gastos pessoais com a manutenção eventual do quartel.



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, analisando o que foi apresentado como resultado, percebe-se que os gastos com a utilização do cartão corporativo ainda são tímidos frente às necessidades dos quartéis e de seus militares.

Diante dos empecilhos de se licitar em tempo hábil para resolver problemas pequenos dentro dos quartéis, os militares acabam por ter que arcar com despesas corriqueiras através de seu próprio dinheiro.

A pesquisa conseguiu identificar e esclarecer algumas das dificuldades de utilização do cartão corporativo para que se consiga aproveitar este meio buscando-se a finalidade pública a que se destina. Com todos os objetivos atingidos, não restam dúvidas de que este trabalho é de grande valia, pois garantindo um bom ambiente de trabalho para os militares, estar-se-á também provendo uma segurança pública efetiva para a sociedade.

Não se deve esquecer a importância da prestação de contas. Todos os dispositivos legais apresentados no corpo da pesquisa tratam dessa importância para que sejam evitados gastos inconsequentes e as facilidades propiciadas pelo Suprimento de Fundos não se transformem em problemas.

Recomenda-se que em trabalhos futuros sejam realizadas pesquisas em campo junto aos Comandantes de GBM para averiguar se estão cientes das facilidades permitidas pelo Suprimento de Fundos para que possam garantir um bom local de trabalho para seus comandados. Outro ponto seria desenvolver uma pesquisa diretamente junto as praças e verificar se estas estão cientes de como o regime de adiantamento pode auxiliá-las no serviço operacional.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDRE, Ricardo; DEUS, João de. **Direito Administrativo**. 4ª ed. São Paulo: Método, 2018. 1107 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988**. Brasil: 1988. Disponível em: <https://bityli.com/bTtAt>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986**. Dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências. Brasil: 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d93872.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d93872.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Decreto n.º 5.355, de 25 de janeiro de 2005**. Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências. Brasil: 2005. Disponível em: <https://bityli.com/SrEHwK>. Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964**. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasil: 1964. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991**. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e dá outras providências. Brasil: 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8255.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8255.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasil: 1993. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm). Acesso em: 25 jun. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Brasil: 2021c. Disponível em <https://bityli.com/qMk8R7>. Acesso em 25 jun. 2022.

BRASIL. **Ministério da Fazenda. Portaria n.º 95, de 19 de abril de 2002.** Fixa os limites para concessão de suprimento de fundos e para os pagamentos individuais de despesas de pequeno vulto. Brasil: 2002.  
Disponível em: <https://bityli.com/m8UOuk>. Acesso em: 25 jun. 2022.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Instrução Normativa n.º 01/2016 – DIOFI. Dispõe sobre a Concessão, Aplicação e Comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito do CBMDF. **Boletim Geral n.º 34, de 22 de fevereiro de 2016.** Brasília: CBMDF, 2016a.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria n.º 11, de 6 de junho de 2019 – Aprova o Manual de Suprimento de Fundos do CBMDF. **Boletim Geral n.º 112, de 14 de junho de 2019.** Brasília: CBMDF, 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL. Portaria n.º 26, de 2 de setembro de 2021. Aprova a 2ª Versão do Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o exercício de 2022 e dá outras providências. **Boletim Geral n.º 173, de 14 de setembro de 2021.** Brasília: CBMDF, 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico.** 2ª ed. Novo Hamburgo - RS, Associação Pró-Ensino Superior em Novo Hamburgo - ASPEUR Universidade Feevale, 2013.

STN. **Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela MCASP,** 2019, 8ª ed.. Disponível em: [https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU\\_MCA SP+8%C2%AA%20ed+ +publica%C3%A7%C3%A3o\\_com+capa\\_2vs/4b3db821- e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6](https://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/695350/CPU_MCA%20ed+publica%C3%A7%C3%A3o_com+capa_2vs/4b3db821-e4f9-43f8-8064-04f5d778c9f6)>. Acesso em: 23 setembro 2023.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração.** São Paulo: Atlas, 1997.

## APÊNDICE A - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. **Aluno:** Cadete BM/2 **Kalleb** Luan Andrade Jorge
2. **Nome:** Cartilha: Como conseguir suprimento de fundos no CBMDF
3. **Descrição:** Cartilha que descreve, sucintamente, os passos que devem ser seguidos pelo militar para conseguir suprimento de fundos
4. **Finalidade:** facilitar o entendimento dos militares do CBMDF quanto a receber limite para suprimento de fundos
5. **A quem se destina:** Militares do CBMDF que desejarem receber valores de suprimento de fundos.
6. **Funcionalidades:** Não se aplica.
7. **Especificações técnicas:**  
  
Material textual: Este produto foi criado no aplicativo Microsoft Powerpoint, desenvolvido pela Microsoft®. Possui 12 páginas para divulgação na forma impressa ou digital. Versão digital é recomendável visualização do arquivo em PDF. Para impressão, indica-se papel tamanho A4.
8. **Instruções de uso:** Divulgação nos quartéis com material impresso, além de disponibilização no site do CBMDF para visualização digital
9. **Condições de conservação, manutenção, armazenamento:** Não se aplica.